



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/13

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 300.908,37 (trezentos mil novecentos e oito reais e trinta e sete centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
2/8/2013	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
15/8/2013 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de <u>maior percentual de desconto</u>, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
--------------------	---------------

1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	32
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	41
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	43
6. MODELO DE TERMO DE VISTORIA	56
7. MINUTA DO CONTRATO.....	57



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 128.361/12, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", obtido pelo critério de "MAIOR DESCONTO" na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global para o item 1 do objeto e empreitada por preço unitário para os itens 2 e 3 do objeto, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geraçāo de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. Os percentuais registrados na forma expressa no sistema eletrônico deverão incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.3.1. Os percentuais de desconto oferecidos para cada item deverão incidir nos preços anuais com BDI constantes do orçamento estimado e **deverão ser limitados a duas casas decimais**.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **maior percentual de desconto oferecido para o grupo único**.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de percentual de desconto superior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmado a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar percentuais manifestamente inexequíveis, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

9.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Termo de Vistoria Técnica obrigatória, conforme modelo constante do Anexo n. 6, emitido pelo Departamento Técnico.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, à documentação complementar e aos percentuais ofertados.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o percentual final ofertado não sofra decréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

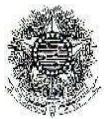
10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

- prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;
 - e) comprovação da capacidade técnico-profissional – mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT(s))** expedida(s) pelo CREA, da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por engenheiro mecânico e engenheiro eletricista indicados, de serviços na área de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência com capacidade mínima de 375 kVA;
 - f) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste subitem, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - f.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - f.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - f.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
 - g) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, os seguintes serviços:
 - g.1) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência com capacidade mínima de 375 kVA, com paralelismo entre si – pelo menos duas unidades - e com a concessionária em rampa.
 - g.2) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, com aplicação de termografia.
 - g.3) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, com fornecimento de combustível para os GMGs;
 - g.4) manutenção ou instalação de hardware e software dos sistemas de automatismo em paralelo redundante entre si e com a concessionária padrão *INTELIGEN tipo IG-NT* e *INTELIMAINS IM-NT*, ou similar.

10.4. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e,



adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.5. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata o inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei 8.666, de 1993, deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovados pelo Órgão Responsável.

10.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.7.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.7.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.7.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.7.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

10.9. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem Contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão Contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.10. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.11. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do maior percentual de desconto subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCaminhAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

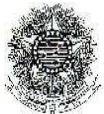
13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os grupos motores-geradores são máquinas responsáveis por manter os serviços essenciais quando de ocorrências de interrupções, ou fornecimento de níveis de tensão inadequados, por parte da concessionária de energia elétrica. Dessa maneira, com a manutenção adequada desses equipamentos, as atividades parlamentares e administrativas não são interrompidas, assim como outras áreas de suporte imprescindíveis, tais como: serviço médico, votação eletrônica, Centro de Informática, CFTV, Rádio Câmara, TV Câmara.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com as seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - e
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 –Material de Consumo

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. GRUPO ÚNICO: Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência.
(ITENS 1 A 3)

ITEM 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GENÉRICA EM QUATRO GERADORES PORTÁTEIS E ONZE GERADORES FIXOS

DESCRIÇÃO: serviços de manutenção preventiva e corretiva genérica de sistemas de geração de emergência, formados por 4 (quatro) geradores portáteis e 11 (onze) geradores fixos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



ITEM 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GRUPO GERADOR

DESCRIÇÃO: fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva específica.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 3 - ÓLEO DIESEL/BIODIESEL

APLICAÇÃO: abastecimento dos geradores de emergência da Câmara dos Deputados.

CARACTERÍSTICA(S): abastecimento completo, incluindo o combustível e o transporte até a localização de cada gerador.

Unidade: LITRO

Quantidade: 15000

3.2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.2.1. Quando da ocorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de distribuição da rede pública, ou, ainda, quando esse fornecimento apresenta a qualidade comprometida, os geradores de emergência devem garantir a manutenção do fornecimento, dentro de padrões aceitáveis, necessário à continuidade das atividades parlamentares e administrativas.

3.3. DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.3.1. Para a correta interpretação das disposições constantes deste anexo, considera-se:

3.3.1.1. GMGs fixos: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal acima de 180 kVA, de montagem fixa, destinadas a entrar em operação automaticamente quando ocorrer a interrupção ou o fornecimento inadequado de energia elétrica. Na Câmara dos Deputados esses conjuntos atendem todos os edifícios do Complexo Principal, com destaque para: Plenário Ulysses Guimarães, Plenários das Comissões, Departamento Médico, serviços de informática de suporte, taquigrafia, serviços de segurança, dentre outros;

3.3.1.2. GMGs portáteis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal inferior a 10 kVA, de fácil locomoção e geralmente apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional;

3.3.1.3. SGE: comprehende todos os GMG de emergência relacionados na tabela constante do item 3.4 deste anexo. Cada GMG é constituído de motor à combustão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

acoplado a um gerador de eletricidade, com funcionamento e manutenções de acordo com as orientações dos respectivos fabricantes. Cada GMG abrange os seguintes subsistemas:

- a) abastecimento de combustível;
- b) arrefecimento;
- c) escape de gases da combustão;
- d) controle e proteção;
- e) elementos de potência;
- f) baterias e carregadores de cc;
- g) motor a combustão;
- h) gerador elétrico;
- i) periféricos em geral.

3.3.1.3.1. Subsistema de abastecimento de combustível: compreende os tanques de combustível ligados por meio de tubulação adequada até o motor do gerador, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tanques, tubulações, conexões, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, bóias, bombas fixas, bombas portáteis e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de abastecimento atual.

3.3.1.3.2. Subsistema de arrefecimento: compreende todos os componentes necessários para executar o resfriamento adequado de cada GMG, seja o fluido refrigerante a água ou a ar, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, exaustores, ventiladores, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, bóias, bombas fixas e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de arrefecimento atual.

3.3.1.3.3. Subsistema de escape de gases da combustão: compreende todos os componentes necessários para executar o escape de gases de combustão adequado de cada GMG, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, isolamento térmico, catalizadores, filtros, caixas de fumaça e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de escape atual.

3.3.1.3.4. Subsistema de controle e proteção: compreende todos os componentes necessários para executar o controle e a proteção adequados de cada GMG. Elementos principais: sensores, reles, disjuntores, CLP, controladores inteligentes, contatores, reguladores de tensão, reguladores de velocidade e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de controle e proteção atual. A Contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG. Também é de sua responsabilidade manter ou criar as interfaces necessárias com outros sistemas de controle, como por exemplo, o sistema de controle dos elevadores quando o gerador estiver em funcionamento ou quando o GMG devolver a carga para a concessionária.



3.3.1.3.5. Subsistema de elementos de potência: compreende todos os componentes necessários para garantir o fluxo de potência nominal de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, quadros elétricos dedicados aos geradores, chaves de transferência, cabos elétricos, contatores e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de fluxo de potência.

3.3.1.3.6. Subsistema de baterias e carregadores de cc: compreende todos os componentes necessários para garantir o sistema de corrente contínua de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, baterias, carregadores, contatores ou qualquer outro periférico necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

3.3.1.3.7. Subsistema motor à combustão: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do motor à combustão do GMG. Elementos principais: bloco de cilindros, cilindros, juntas, pistões, cabeçotes, cárter, alternador, motor de arranque, bombas e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do motor necessário para o funcionamento adequado de cada GMG.

3.3.1.3.8. Subsistema gerador elétrico: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do gerador elétrico do GMG. Elementos principais: carcaça, rotor, enrolamentos, estator, excitatriz e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do gerador necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

3.3.1.3.9. Subsistema de periféricos em geral: compreende todos os componentes periféricos necessários para garantir o funcionamento de cada GMG não mencionados nos subsistemas anteriores. A Contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

3.3.2. A Contratada não poderá eximir-se das obrigações constantes deste anexo por meio da alegação de que o dimensionamento dos subsistemas constantes do subitem 3.3.1.3 deste anexo provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

3.3.2.1. É responsabilidade da Contratada a execução de qualquer reparo necessário que não esteja contemplado na Tabela 2 constante do Anexo n. 5, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

3.4. RELAÇÃO DOS GMGs

3.4.1. Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Emergência (SGEs) da Câmara dos Deputados são:

RELAÇÃO DOS GMGs			
ITEM	LOCAL	POTÊNCIA NOMINAL	MOTOR/GERADOR
1	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

RELAÇÃO DOS GMGs			
ITEM	LOCAL	POTÊNCIA NOMINAL	MOTOR/GERADOR
3	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
4	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
7	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
8	Edifício Anexo IV	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
12	CEFOR	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
13	CEFOR	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
14	CETEC-NORTE	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
15	CETEC-NORTE	750 kVA	PERKINS/FGWILSON

3.4.2. Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do item anterior são portáteis, enquanto aqueles constantes dos itens 5 a 15 são fixos.

3.4.3. A Câmara dos Deputados poderá, a seu critério, remover qualquer GMG fixo para local diverso do informado na tabela constante deste item, sem que haja alteração na prestação de serviços da Contratada para manutenção.

3.4.4. No caso de retirada de operação de GMG, o percentual mensal de redução do valor contratual é indicado na Tabela constante no item 3.9 deste anexo.

3.4.5. O custo da manutenção total com o GMG constante dos itens 14 a 15 da tabela deverão ser considerados apenas a partir do mês 11/2013 (inclusive), uma vez que até esta data estes equipamentos estão cobertos pela garantia.

3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos a seguir:

3.5.1.1. Procedimentos mensais

- a) Inspeção visual;
- b) inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
- c) limpeza externa do GMG;
- d) limpeza externa do quadro de comando;
- e) limpeza geral das baterias do sistema de partida;



- f) verificação geral das baterias do sistema de partida;
- g) verificação do nível do óleo do cárter;
- h) verificação do nível do óleo combustível;
- i) verificação da tensão de cada correia;
- j) reaperto geral das mangueiras;
- k) teste do alarme sonoro;
- l) medição da tensão da rede elétrica;
- m) medição da tensão de saída do gerador;
- n) colocação do GMG em operação com carga por quinze minutos;
- o) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- p) verificação da necessidade de refazer soldas;
- q) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.

3.5.1.2. Procedimentos trimestrais

3.5.1.2.1. Além dos procedimentos de manutenção preventiva mensal, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do estado de conservação das correias;
- b) verificação do estado de conservação das mangueiras;
- c) verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- d) limpeza do filtro de ar;
- e) aferição do amperímetro do painel;
- f) aferição do voltímetro do painel;
- g) aferição dos transformadores de corrente;
- h) teste das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
- i) medição das correntes de fase do quadro de comando;
- j) medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- k) verificação do estado das baterias do sistema de partida;
- r) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- l) revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
- m) revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
- n) revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
- o) revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
- p) revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

- q) revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de cc;
- r) revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
- s) revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
- t) revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
- s) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.

3.5.1.3. Procedimentos semestrais

3.5.1.3.1. Além dos procedimentos de manutenção preventiva trimestral, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza do respiro do cárter;
- b) limpeza do filtro de óleo combustível;
- c) verificação dos anéis do coletor do gerador;
- d) verificação da pressão das molas das escovas do gerador;
- e) verificação das escovas do coletor do gerador;
- f) verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- g) verificação dos contatos do contator da rede;
- h) verificação dos contatos do contator do gerador;
- i) lubrificação do mecanismo do contator da rede;
- j) lubrificação do mecanismo do contator do gerador;
- k) verificação das câmaras de extinção do contator da rede;
- l) verificação das câmaras de extinção do contator do gerador;
- m) verificação dos mancais do gerador;
- n) lubrificação dos mancais do gerador;
- o) verificação da temperatura dos mancais do gerador;
- p) efetuar testes com carga com duração de até quatro horas, a critério da fiscalização;
- q) verificação dos mancais do eixo da manivela;
- r) verificação do eixo da manivela;
- s) verificação completa do motor de arranque;
- t) verificação completa do gerador de 12 Vcc ou 24 Vcc;
- u) verificação completa da bomba d'água;
- v) verificação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;
- w) verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
- t) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;



- u) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.
- v) Escaneamento das máquinas com técnicas de termografia com os respectivos relatórios.

3.5.1.4. Procedimentos anuais

3.5.1.4.1. Além dos procedimentos de manutenção semestral, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) substituição do óleo lubrificante;
- c) substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) verificação do estado do tanque de óleo combustível;
- e) substituição do elemento de filtro de ar e água;
- f) substituição de mangueiras e abraçadeiras;
- g) substituição de juntas e válvulas termostáticas;
- h) ajuste da folga das válvulas;
- i) verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
- j) verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
- k) verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
- l) reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- m) reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- n) verificação da fixação do ventilador;
- o) limpeza dos aerodutos;
- p) verificação da pintura externa do gerador;
- q) verificação da pintura externa dos painéis;
- r) aferição dos voltímetros;
- s) aferição dos amperímetros;
- t) aferição dos frequencímetros;
- u) limpeza e verificação dos bicos injetores;
- v) verificação completa da bomba injetora;
- w) verificação do eixo do turbo-compressor;
- x) realização de sangria no sistema de óleo combustível;
- y) Caso necessário filtrar e recuperar óleo combustível deteriorado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

3.5.2. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

3.5.3. A primeira manutenção preventiva a ser realizada será obrigatoriamente a anual.

3.5.4. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de limpeza;
- b) materiais de lubrificação;
- c) ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) serviços de aferição, controle da qualidade da água de refrigeração e da qualidade do óleo combustível;
- e) ajustes, reprogramação dos controladores eletrônicos dos GMGs.

3.5.5. É de responsabilidade da Contratada o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

3.5.6. Os procedimentos de manutenção preventiva anual serão executados no primeiro mês de vigência do contrato, em período a ser fixado pela Câmara dos Deputados.

3.5.7. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

3.5.8. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

3.5.9. A Contratada poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

3.5.10. A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na Tabela 2 constante do Anexo n. 5 é por conta da Contratada.

3.5.11. As intervenções nos GMGs portáteis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMG não contenha algum subsistema descrito no subitem 3.3.1.3 deste anexo.

3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1. A manutenção corretiva está dividida em itens, conforme subitem 3.1 deste anexo.

3.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva (**manutenção**



corretiva genérica) ou por solicitação do Órgão Responsável (**manutenção corretiva específica**), sem nenhum limite na quantidade de chamadas.

3.6.3. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive nos sábados domingos e feriados), pelo qual a Câmara dos Deputados possa acionar as solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria de maneira que possa detectar o horário correto da chamada da Câmara dos Deputados. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

3.6.4. O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do Órgão Responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

3.6.5. No caso de não haver necessidade de substituição de peças nem de materiais, a Contratada terá, no máximo, 1 (uma) hora, contada da chamada para diagnosticar e resolver o problema.

3.6.6. No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da chamada. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do Órgão Responsável da Câmara dos Deputados.

3.6.7. Para este atendimento, a Contratada deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia da excelência na prestação do serviço.

3.6.8. Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a Contratada deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

3.6.9. No caso de existir a necessidade de substituição de peças, ou aplicação de serviços na manutenção corretiva específica relacionados na Tabela 2 constante do Anexo n. 5, a Contratada só poderá executar o reparo com a prévia autorização da fiscalização, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início do contrato.

3.6.10. A Contratada não será resarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

3.6.11. Os geradores portáteis não possuem serviços ou peças listados na Tabela 2 constante do Anexo n. 5; todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica.

3.6.12. A Contratada não será responsável por defeitos graves nos geradores portáteis provocados pelo uso inadequado.

3.7. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

3.7.1. Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo Órgão Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da Câmara dos Deputados.

3.7.2. Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

3.7.3. Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao Órgão Responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.

3.7.4. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da Contratada, com autorização prévia do Órgão Responsável.

3.7.4.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

3.7.4.1.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

3.7.4.1.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

3.7.5. Os comprovantes de manutenção preventiva ou corretiva genérica deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal.

3.7.6. Para a liberação das faturas, a Câmara dos Deputados, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

3.7.7. A Contratada deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito do SGE da Câmara dos Deputados, por meio eletrônico.

3.7.7.1. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita neste subitem não for atendida.

3.7.8. Caberá à Contratada fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, inclusive o óleo combustível.

3.7.9. Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal do Órgão Responsável.

3.7.10. Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;



- c) um encarregado técnico em manutenção;
- d) um técnico mecânico.

3.7.11. A Contratada não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a Contratada poderá buscar o resarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados neste Edital.

3.7.12. Os testes com carga elétrica serão realizados a critério da fiscalização, inclusive em finais de semana ou feriados, sem possibilidade de repasse de qualquer custo para a Contratante.

3.8. DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GMGS

3.8.1. Características do fornecimento de óleo combustível até o tanque de cada máquina geradora:

3.8.1.1. Localização dos geradores: Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal).

3.8.1.1.1. Por conveniência da Câmara dos Deputados os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal;

3.8.1.2. Distância máxima do estacionamento do veículo de transporte de combustível até o tanque de combustível do gerador: 25 metros;

3.8.1.3. Diâmetro das bocas de abastecimento dos geradores: 2" e 4";

3.8.1.4. Materiais e equipamentos de responsabilidade da Contratada: mangueira do veículo até o tanque, bicos, engates, sinalizadores e qualquer material necessário para garantir a transferência com absoluta segurança e registrador do volume de combustível transferido do veículo transportador até o tanque de combustível;

3.8.1.5. Quantidade mínima por viagem: 200 litros;

3.8.1.6. Quantidade máxima por viagem: 2000 litros;

3.8.1.7. Quantidade máxima no ano: 15.000 litros;

3.8.1.8. Quantidade mínima no ano: 0 litro;

3.8.1.9. Dias da semana para atendimento: de segunda a domingo, inclusive feriados;

3.8.1.10. Horário para atendimento: 24 horas por dia;

3.8.1.11. Normas: a Contratada deverá seguir todas as normas da ABNT e regulamentos da ANP a respeito de transporte de combustível;

3.8.1.12. Unidade para pagamento: litro de combustível transportado e abastecido.

3.8.2. São obrigações da Contratada em relação ao abastecimento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

3.8.2.1. Tempo de atendimento a partir da solicitação: duas horas. O sistema de solicitação de atendimento deverá ser 24hx7dias por semana. Poderá ser adotado o mesmo sistema de solicitação de atendimento da manutenção corretiva, subitem 3.6.3 deste anexo e, caso seja detectado não funcionalidade, a fiscalização poderá solicitar a sua substituição.

3.8.2.2. Abastecer na presença da fiscalização.

3.8.2.3. Transportar de forma adequada o óleo combustível, em reservatórios aprovados por normas das ABNT, regulamentos da ANP, corpo de bombeiros ou qualquer órgão que regulamenta o assunto. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

3.8.2.4. A medição da quantidade de combustível deverá ser através de medidores adequados. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar da Contratada a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade com impossibilidade de repasse dos custos para a Câmara dos Deputados.

3.8.2.5. O pagamento do óleo combustível será através de nota fiscal específica.

3.8.2.6. Verificar a adequabilidade do combustível fornecido aos GMGs.

3.9. DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL NO CASO DE REDUÇÃO DE GMGS

3.9.1. Em caso de retirada de operação de algum GMG, por conveniência da Câmara dos Deputados, dever-se-á observar os índices de redução da tabela a seguir.

3.9.1.1. A redução será automática e bastará a comunicação por parte da Fiscalização.

3.9.1.2. O percentual de redução também será aplicado para efeito de faturamento dos itens 14 e 15 da tabela constante do item 3.4 deste anexo, caso o início da vigência do contrato seja anterior à data do vencimento da garantia, (outubro de 2013), ou seja, os itens 14 e 15 somente serão de responsabilidade da Contratada a partir de novembro de 2013.

GMG	Redução da mensalidade da manutenção preventiva e corretiva genérica	Redução do teto para manutenção corretiva específica (ao ano)	Redução no montante de combustível
Item 1, Equip 01 - 2,6 kVA gerador monofásico a gasolina Kipor	0,24% (R\$34,13)	0,00 %	0,00%
Item 2, Equip 02 - 2,6 kVA gerador monofásico a gasolina Kipor	0,24% (R\$ 34,13)	0,00 %	0,00%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

GMG	Redução da mensalidade da manutenção preventiva e corretiva genérica	Redução do teto para manutenção corretiva específica (ao ano)	Redução no montante de combustível
Item 3, Equip 03 - 7,5 kVA gerador trifásico a gasolina Geramac	0,27% (R\$ 38,39)	0,00 %	0,00%
Item 4, Equip 04 - 7,5 kVA gerador trifásico a gasolina Geramac	0,27% (R\$ 38,39)	0,00 %	0,00%
Item 5, Equip 05 - 180 kVA grupo gerador MWM/Negrini	1,9% (R\$ 270,19)	1,92% (R\$ 1.502,66)	0
Item 6, Equip. 06 - 375 kVA grupo gerador Cummins/Negrini	4,92% (R\$ 699,64)	4,97% (R\$ 3.889,71)	0
Item 7, Equip. 07 – 375kVA grupo gerador Cummins/Negrini	4,92% (R\$ 699,64)	4,97% (R\$ 3.889,71)	0
Item 8, Equip 08 - 500 kVA grupo gerador Scania/Weg	3,97% (R\$ 564,55)	4,01 (R\$ 3138,37)	0
Item 9, Equip. 09 - 500 kVA grupo gerador Volvo Penta/Leroy Somer	3,97% (R\$ 564,55)	4,01 (R\$ 3138,37)	0
Item 10, Equip. 10 - 625 kVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	7,03% (R\$ 999,69)	7,10% (R\$ 5556,72)	0
Item 11, Equip 11 - 625 kVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	7,03% (R\$ 999,69)	7,10% (R\$ 5556,72)	0
Item 12, Equip 12 - 625 kVA grupo gerador PERKINS/FGWILSON	18,03% (R\$ 2.563,93)	18,22% (R\$ 14.259,64)	0
Item 13, Equip 13 - 625 kVA grupo gerador PERKINS/FGWILSON	18,03% (R\$ 2.563,93)	18,22% (R\$ 14.259,64)	0
Item 14, Equip 14 - 625 kVA grupo gerador	14,59% (R\$ 2074,75)	14,74% (R\$ 11.536,07)	0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

GMG	Redução da mensalidade da manutenção preventiva e corretiva genérica	Redução do teto para manutenção corretiva específica (ao ano)	Redução no montante de combustível
PERKINS/FGWILSON			
Item 15, Equip 15 - 625 kVA grupo PERKINS/FGWILSON gerador	14,59% (R\$ 2074,75)	14,74% (R\$ 11.536,07)	0

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para conhecer os locais e as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Instalações da Coordenação de Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216- 4121.

4.3. A licitante deverá anexar à proposta o Termo de Vistoria, que será feito conforme modelo constante do Anexo n. 6 deste Edital.

4.4. No Termo de Vistoria deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o ponto do servidor que acompanhou a realização da vistoria.

5.DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A licitante informará em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4, os percentuais de desconto ofertados sobre as estimativas de preços com BDI, constantes do Anexo n. 5, para:

- a) **Item 1 do objeto** (serviços de manutenção preventiva e corretiva genérica);
- b) **Item 2 do objeto** (serviços de manutenção corretiva específica);
 - b.1) caso o desconto ofertado para o Item 2 ultrapasse o percentual de 60% (sessenta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas;
 - b.2) o percentual de desconto ofertado pela licitante para o Item 2 será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços estimados de peças e serviços utilizados na manutenção corretiva específica constantes da Tabela 2 do Anexo n. 5;
- c) **Item 3 do objeto** (fornecimento de óleo combustível, incluindo transporte);



c.1) caso o desconto ofertado para o Item 3 ultrapasse o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas.

6.DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, conforme a seguir:

- a) **Item 1 do objeto** (Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica): recebimento mensal;
- b) **Item 2 do objeto** (Serviços de manutenção corretiva específica): recebimento após a efetiva realização da manutenção corretiva específica, de acordo com os itens relacionados na Tabela 2 do Anexo n. 5;
- c) **Item 3 do objeto** (fornecimento de óleo combustível): recebimento após a efetivação do fornecimento, considerando-se o litro do óleo combustível transportado e abastecido.

7.DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situada no 18º andar do Edifício Anexo I, da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.1.2. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

1.1.2.1. O prazo referido neste subitem poderá ser postergado a critério da Contratante.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, observado o disposto no subitem 3.7.10 do Anexo n. 1.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. Antes do início dos serviços, caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

4.DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme a seguir:

4.1.1. **Item 1 do objeto** - serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica - executados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados serão pagos em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em



duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.2. **Item 2 do objeto** - serviços de manutenção corretiva específica, efetivamente executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados serão pagos por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.3. **Item 3 do objeto** - fornecimento de óleo combustível, considerando-se o litro do óleo combustível efetivamente transportado e abastecido pela Contratada e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.4.A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. Para a efetivação dos pagamentos será observado o disposto nos subitens 3.7.5, 3.7.7 e 3.8.25 do Anexo n. 1.

4.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3.1.1. Para o item 1 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

4.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.



5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do item 1 do objeto)
1. Deixar de:	
1.1 apresentar relatório de que trata o subitem 3.7.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,0%
1.2 executar os procedimentos descritos no item 3.5 do Anexo n. 1, por GMG e por ocorrência	1,5%
1.3 cumprir o prazo fixado no subitem 3.6.4 do Anexo n. 1, por hora de atraso	2,0%
1.4 cumprir o prazo fixado no subitem 3.6.5 do Anexo n. 1, por hora de atraso	1,5%
1.5 cumprir o prazo fixado no subitem 3.6.6 do Anexo n. 1, por hora de atraso	1,0%
1.6 cumprir instrução do Órgão Responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
1.7 cumprir o disposto no item 3.5 do Anexo n. 2, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2,0%
1.8 abastecer os geradores fora dos prazos estabelecidos neste Edital, por ocorrência	5,0%
1.9 providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme disposto no item 3.10 do Anexo n. 2, por ocorrência	1,2%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela Contratada junto ao Órgão Responsável da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência	3,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de GMG das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SGE provocada por defeitos conhecidos no SGE e não reparados pela Contratada dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5,0%
5. Fornecer óleo combustível em desacordo com as especificações dos fabricantes dos motores dos GMGs	5,0%
6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/13

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 3)		Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência		
ITEM 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GENÉRICA				
Preço Total Estimado (A) R\$	Percentual de Desconto (B) %	Preço Global Anual (C)=(A)*[100-(B)] R\$	Preço Mensal R\$ (D)=(C)/12	
170.644,49				
ITEM 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA				
Preço Total Estimado (A) R\$	Percentual de Desconto (B) %	Preço Global Anual (C)=(A)*[100-(B)] R\$		
78.263,68	(Obs. 1)			
ITEM 3 – FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL				
Preço por litro (com transporte e BDI)	Total de litros ao ano	Preço Total Estimado (A) R\$	Percentual de Desconto (B) %	Preço Global Anual (C)=(A)*[100-(B)] R\$
3,46668	15.000	52.000,20	(Obs. 2)	
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO $\Sigma(C)$ R\$				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Obs. (1): O percentual de desconto ofertado neste campo será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços estimados de peças e serviços utilizados na manutenção corretiva específica constantes da Tabela 2 do Anexo n. 5. Caso o desconto ofertado para o Item 2 ultrapasse o percentual de 60% (sessenta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas.

Obs. (2): Caso o desconto ofertado para o Item 3 ultrapasse o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas.

Os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O TÍTULO 9 DO EDITAL.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

Tabela 1

Item	Discriminação	Quantidade de horas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. com adicional(real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)	(7)	(8) = (5) x (6)	
01.01.01	Engenheiro eletricista	7,00	h	6.999,63	6.999,63	31,82	222,74	12,00	mês	2.672,88
01.01.02	Engenheiro mecânico	7,00	h	6.958,43	6.958,43	31,63	221,41	12,00	mês	2.656,92
01.01.03	Encarregado técnico em manutenção	27,00	h	3.421,24	3.421,24	15,55	419,85	12,00	mês	5.038,20
01.01.04	Técnico mecânico	27,00	h	2.638,11	2.638,11	11,99	323,73	12,00	mês	3.884,76
Somatório do subitem categoria manutenção preventiva										
							1.187,73			14.252,76
01.02.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO CORRETIVA	(8)	(9)	(10)	(11)	(12) = (8) x (11)	(13)	(14) = (12) x (13)		
01.02.01	Engenheiro eletricista	4,00	h	6.999,63	6.999,63	31,82	127,28	12,00	mês	1.527,36
01.02.02	Engenheiro mecânico	4,00	h	6.958,43	6.958,43	31,63	126,52	12,00	mês	1.518,24
01.02.03	Encarregado técnico em manutenção	18,00	h	3.421,24	3.421,24	15,55	279,90	12,00	mês	3.358,80
01.02.04	Técnico mecânico	18,00	h	2.638,11	2.638,11	11,99	215,82	12,00	mês	2.589,84
Somatório do subitem categoria manutenção corretiva										
							749,52			8.994,24
Somatório do subitem categorias										
							1.937,25			23.247,00
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013

Processo n. 128.361/12

01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(15)		(16)	(17) = (15) x (16)	(18)		(19) = (17) x (18)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			75,47	%	1.937,25	1.462,04	12,00	mês	17.544,51
Somatório do subitem leis sociais										
Somatório do item 01.00.00										
MENSAL: R\$ 3.399,29 ANUAL R\$ 40.791,51										
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
02.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
02.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
02.01.01	Ticket alimentação		2,00	4,00	8,00	20,00	160,00	12,00	mês	1.920,00
Somatório do subitem alimentação										
160,00 1.920,00										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
02.02.00	TRANSPORTE COLETIVO ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
02.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	100,00%	2,00	2,00	8,00	3,00	24,00	12,00	mês	288,00
02.02.02	Vale-transporte região do entorno		2,00	2,00		3,30		12,00	mês	
02.02.03	Vale-transporte Plano Piloto		2,00	2,00		2,00		12,00	mês	
02.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	100,00%	2,00	2,00	8,00	1,50	12,00	12,00	mês	144,00
obs. 1: Para efeito de cálculo do orçamento - todas as categorias receberão os vales-transportes até a rodoviária e da rodoviária à Esplanada dos Ministérios (Câmara) - sem desconto										
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2 obs. 3: Considerando que 100% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte										
Somatório do vale-transporte sem o desconto										
36,00 432,00										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013

Processo n. 128.361/12

Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
02.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
02.03.01	Desconto do vale-transporte			%		1.937,25		12,00	mês	
obs. 4: Não serão descontados os vales-transportes dos funcionários de acordo com a Convenção Coletiva do STICMB / SINDUSCON - DF										
Somatório do subitem vale-transporte							36,00			432,00
Item	Discriminação			Quantidade mensal de combustível	Unidade do combustível	Preço do combustível (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
02.04.00	TRANSPORTE INDIVIDUAL ⁵			(40)		(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)
02.04.01	Gasolina comum			20,00	litro	2,83	56,60	12,00	mês	679,20
obs. 5: O combustível será dimensionado para o veículo do engenheiro responsável técnico dos serviços e / ou veículo especial da empresa Contratada										
Somatório do combustível							56,60			679,20
Somatório do subitem transporte							92,60			1.111,20
Somatório do item 02.00.00							MENSAL:	R\$ 252,60	ANUAL	R\$ 3.031,20
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
03.00.00	EQUIPAMENTOS									
03.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(45)	(46)	(47) = (45) x (46)	(48) 6	(49) = (47) x (48)%	(50)			(51) = (49) x (50)
COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA GENÉRICA E ESPECÍFICA										
03.01.01	Equip 01 - 2,6 KW gerador monofásico a gasolina Kipor	1,00	un	4.615,00	4.615,00	0,6674	30,80	12,00	mês	369,60
03.01.02	Equip 02 - 2,6 KW gerador monofásico a gasolina Kipor	1,00	un	4.615,00	4.615,00	0,6674	30,80	12,00	mês	369,60
	Equip 03 - 7,5 KW gerador trifásico a gasolina									
03.01.03	Geramac	1,00	un	6.298,00	6.298,00	0,6669	42,00	12,00	mês	504,00
	Equip 04 - 7,5 KW gerador trifásico a gasolina									
03.01.04	Geramac	1,00	un	6.298,00	6.298,00	0,6669	42,00	12,00	mês	504,00
03.01.05	Equip 05 - 180 KVA grupo gerador MWM/Negrini	1,00	un	70.000,00	70.000,00	0,3333	233,29	12,00	mês	2.799,48
03.01.06	Equip. 06 - 375 KVA grupo gerador Cummins/Negrini	1,00	un	105.000,00	105.000,00	0,5834	612,54	12,00	mês	7.350,48
03.01.07	Equip. 07 - 375KVA grupo gerador Cummins/Negrini	1,00	un	105.000,00	105.000,00	0,5834	612,54	12,00	mês	7.350,48
03.01.08	Equip 08 - 500 KVA grupo gerador Scania/Weg	1,00	un	148.000,00	148.000,00	0,3334	493,40	12,00	mês	5.920,80
	Equip. 09 - 500 KVA grupo gerador Volvo									
03.01.09	Penta/Negrini	1,00	un	148.000,00	148.000,00	0,4584	678,40	12,00	mês	8.140,80
03.01.10	Equip. 10 - 625 KVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	1,00	un	210.000,00	210.000,00	0,4166	874,96	12,00	mês	10.499,52
03.01.11	Equip 11 - 625 KVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	1,00	un	210.000,00	210.000,00	0,4166	874,96	12,00	mês	10.499,52
	Equip 12 - 750 KVA grupo gerador									
03.01.12	PERKINS/FGWILSON (CETEC II)	1,00	un	674.500,00	674.500,00	0,3333	2.248,31	12,00	mês	26.979,72
	Equip 13 - 750 KVA grupo gerador									
03.01.13	PERKINS/FGWILSON (CETEC II)	1,00	un	674.500,00	674.500,00	0,3333	2.248,31	12,00	mês	26.979,72
	Equip 14 - 750 KVA grupo gerador									
03.01.14	PERKINS/FGWILSON (Complexo Avançado)	1,00	un	545.500,00	545.500,00	0,3333	1.818,37	12,00	mês	21.820,44
	Equip 15 - 750 KVA grupo gerador									
03.01.15	PERKINS/FGWILSON (Complexo Avançado)	1,00	un	545.500,00	545.500,00	0,3333	1.818,37	12,00	mês	21.820,44
bs. 6: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa										
Somatório do item 03.00.00										
MENSAL:							R\$ 12.659,05	ANUAL		R\$ 151.908,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Item	Discriminação			Percentual sobre os equipamentos	Unidade participativa (%)	Preço de manutenção dos equipamentos (real)	Total mensal médio das ferramentas (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas (real)
04.00.00 FERRAMENTAS										
04.01.00	FERRAMENTAS DIVERSAS			(56)	(57)	(58) = (56) x (57)	(59)	(60) = (58) x (59)		
04.01.01	Ferramentas (de 4 a 10 % sobre o valor dos equipamentos - segundo dados estatísticos)			6,00	%	12.659,05	759,54	12,00	mês	9.114,52
Somatório do item 04.00.00										
				MENSAL:			R\$ 759,54	ANUAL		R\$ 9.114,52
				Valor total dos itens 03.00.00 e 04.00.00			%Participação		Valor Anual	
A	Valor parcial para manutenção preventiva e manut. corretiva genérica	R\$				161.023,12	60%	R\$		96.613,87
B	Valor parcial para manutenção corretiva específica	R\$				161.023,12	40%	R\$		64.409,25
Item	Discriminação			Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
05.00.00 MATERIAL DE CONSUMO										
05.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(62)	(63)	(64) = (62) x (63)	(65)	(66) = (64) x (65)		
05.01.01	Diesel (inclusive frete)			1.250,00	un	2,85	3.566,25	12,00	mês	42.795,00
Somatório do item 05.00.00										
				MENSAL:			R\$ 3.566,25	ANUAL		R\$ 42.795,00
				CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores:			MENSAL:		R\$ 20.636,74	
							ANUAL:		R\$ 247.640,83	
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
06.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
06.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(67)	(68)	(69) = (67) x (68)	(70)	(71) = (69) x (70)		
06.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	20.636,74	4.438,96	12,00	mês	53.267,54
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [Custo parcial + taxa de administração (BDI)]										
							ANUAL:		R\$ 300.908,37	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Discriminação total dos valores do contrato	<i>Valor Mensal com BDI</i>	<i>Valor Anual com BDI</i>
<i>Valor total para manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica [(A) + (01.00.00) + (02.00.00)] x (1+BDI)</i>	14.220,37	170.644,49
<i>Valor total para manutenção corretiva específica (B) x (1+BDI)</i>		78.263,68
<i>Valor total para material de consumo (05.00.00) x (1+BDI)</i>		52.000,20
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:		
R\$ 300.908,37		
(Trezentos mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos)		

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Tabela 2

PLANILHA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	DESCRÍÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS					
		180 kVA (Item 5 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	375 kVA (Itens 6 e 7 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	500 kVA (Itens 8 e 9 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	625 kVA (Itens 10 e 11 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	750 kVA (Itens 12 a 15 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	
1	Retífica do bloco	R\$ 6.354,30	R\$ 8.847,94	R\$ 10.514,61	R\$ 10.514,61	R\$ 14.036,07	Serviço
2	Turbocompressor	R\$ 3.364,42	R\$ 8.261,87	R\$ 8.393,26	R\$ 9.062,39	R\$ 9.894,82	Peça
3	Compressor de ar	R\$ 2.048,88	R\$ 2.215,55	R\$ 2.582,21	R\$ 2.915,55	R\$ 3.454,74	Peça



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

PLANILHA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS					Característica Preponderante
		180 kVA (Item 5 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	375 kVA (Itens 6 e 7 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	500 kVA (Itens 8 e 9 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	625 kVA (Itens 10 e 11 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	750 kVA (Itens 12 a 15 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	
4	Bomba de água	R\$ 2.436,10	R\$ 2.908,32	R\$ 3.241,65	R\$ 3.482,76	R\$ 4.704,29	Peça
5	Conjunto de polia tensora das correias	R\$ 974,64	R\$ 1.178,95	R\$ 1.350,33	R\$ 1.683,66	R\$ 2.067,97	Peça
6	Conjunto de bicos injetores mecânicos	R\$ 3.843,87	R\$ 4.964,42	R\$ 5.631,09	R\$ 7.297,75	R\$ 3.564,21	Peça
7	Conjunto de bicos injetores eletrônicos	R\$ 5.169,95	R\$ 7.754,92	R\$ 12.169,95	R\$ 9.080,13	R\$ 16.229,79	Peça
8	Módulo de controle ECU	R\$ 8.616,58	R\$ 8.616,58	R\$ 10.744,39	R\$ 8.616,58	R\$ 14.273,68	Peça
9	Sensor de temperatura	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 804,93	Peça
10	Sensor de pressão	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 688,28	R\$ 804,93	Peça
11	Radiador	R\$ 6.595,51	R\$ 8.893,26	R\$ 8.893,26	R\$ 8.893,26	R\$ 10.461,75	Peça
12	Hélice	R\$ 1.161,66	R\$ 1.533,99	R\$ 1.833,99	R\$ 2.451,79	R\$ 2.853,73	Peça
13	Conjunto de pistões e camisas	R\$ 5.113,30	R\$ 6.087,74	R\$ 6.787,74	R\$ 8.262,17	R\$ 13.218,95	Peça
14	Conjunto de válvulas	R\$ 1.639,43	R\$ 2.075,62	R\$ 2.742,29	R\$ 3.175,62	R\$ 3.776,35	Peça
15	Conjunto de cruzetas das válvulas	R\$ 1.272,77	R\$ 1.842,29	R\$ 2.375,62	R\$ 2.608,95	R\$ 2.843,02	Peça
16	Conjunto de tuchos hidráulicos dos injetores	R\$ 1.472,77	R\$ 2.556,65	R\$ 2.923,32	R\$ 3.536,41	R\$ 4.899,27	Peça
17	Alternador	R\$ 2.389,98	R\$ 2.389,98	R\$ 2.389,98	R\$ 3.123,32	R\$ 3.682,11	Peça
18	Motor de arranque	R\$ 3.812,64	R\$ 4.145,97	R\$ 4.345,97	R\$ 4.679,31	R\$ 4.928,28	Peça
19	Cremalheira	R\$ 2.241,76	R\$ 2.834,64	R\$ 3.501,31	R\$ 3.867,98	R\$ 4.205,19	Peça
20	Virabrequim	R\$ 5.321,07	R\$ 8.626,60	R\$ 9.159,93	R\$ 12.257,68	R\$ 13.537,89	Peça
21	Conjunto de casquilhos	R\$ 1.664,15	R\$ 2.056,65	R\$ 2.456,65	R\$ 2.811,71	R\$ 3.675,17	Peça
22	Conjunto de comando de válvulas	R\$ 3.097,75	R\$ 4.242,42	R\$ 4.642,42	R\$ 6.179,97	R\$ 8.564,21	Peça
23	Rolamento da hélice	R\$ 770,21	R\$ 876,47	R\$ 1.146,80	R\$ 1.943,15	R\$ 1.990,60	Peça
24	Cabeçote	R\$ 3.431,09	R\$ 4.846,63	R\$ 5.179,97	R\$ 7.195,51	R\$ 7.818,95	Peça
25	Retífica de cabeçote	R\$ 2.610,53	R\$ 2.743,87	R\$ 3.077,20	R\$ 3.743,87	R\$ 4.345,79	Serviço



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

PLANILHA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS					Característica Preponderante
		180 kVA (Item 5 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	375 kVA (Itens 6 e 7 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	500 kVA (Itens 8 e 9 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	625 kVA (Itens 10 e 11 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	750 kVA (Itens 12 a 15 da tabela constante do item 3.4 do Anexo n. 1)	
26	Sensor nível da água	R\$ 754,94	R\$ 754,94	R\$ 754,94	R\$ 788,28	R\$ 871,60	Peça
27	Bateria	R\$ 835,57	R\$ 911,33	R\$ 894,06	R\$ 911,33	R\$ 923,09	Peça
28	Enrolamento do gerador	R\$ 10.226,60	R\$ 14.765,45	R\$ 16.432,12	R\$ 19.161,50	R\$ 23.864,23	Serviço
29	Rolamentos do gerador	R\$ 1.261,66	R\$ 1.261,66	R\$ 1.261,66	R\$ 1.361,66	R\$ 1.491,05	Peça
30	Regulador de tensão	R\$ 1.815,55	R\$ 1.542,73	R\$ 1.542,73	R\$ 1.542,73	R\$ 1.581,92	Peça
31	Módulo de automatismo	R\$ 5.631,09	R\$ 6.764,27	R\$ 6.764,27	R\$ 6.764,27	R\$ 6.914,34	Peça
32	Carregador de baterias	R\$ 740,05	R\$ 740,05	R\$ 740,05	R\$ 740,05	R\$ 752,79	Peça
33	Regulador de velocidade	R\$ 1.761,66	R\$ 1.761,66	R\$ 1.761,66	R\$ 1.761,66	R\$ 1.336,58	Peça
34	Bobina de abertura para disjuntor	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 623,09	Peça
35	Bobina de fechamento para disjuntor	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 611,33	R\$ 623,09	Peça
36	Motorização para disjuntor	R\$ 3.208,43	R\$ 3.208,43	R\$ 3.208,43	R\$ 3.208,43	R\$ 3.263,30	Peça
37	Módulo microprocessado 50/51 para disjuntor	R\$ 3.723,32	R\$ 3.723,32	R\$ 3.723,32	R\$ 3.723,32	R\$ 3.782,11	Peça
38	Módulo de reativos	R\$ 396,44	R\$ 396,44	R\$ 396,44	R\$ 396,44	R\$ 399,80	Peça
39	Transformador para módulo de reativos	R\$ 146,17	R\$ 146,17	R\$ 146,17	R\$ 146,17	R\$ 147,85	Peça
40	Bomba de água da linha hidráulica do sistema de arrefecimento	R\$ 1.867,32	R\$ 1.933,99	R\$ 2.367,32	R\$ 3.033,99	R\$ 4.402,60	Peça
41	Protetor de surto classe I e II	R\$ 796,44	R\$ 796,44	R\$ 796,44	R\$ 796,44	R\$ 804,28	Peça



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - NÚCLEO DE ORÇAMENTO	
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGEHARIA	Processo: 128.361/2012
1.00 VARIÁVEIS	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
2.00 CONSIDERAÇÕES	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nos Serviços Técnicos de Engenharia ***	15,0000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	15,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	20,0000 %
2.06 Taxa média de homens nos Serviços Técnicos de Engenharia ***	65,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	50,0000 %
3.00 LEIS	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas

5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO

5.01	Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
------	-----------------------------	-------------------	-------

6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO

6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	223,2083	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	19,8000	horas
6.05	Licença a Paternidade	5,7200	horas
6.06	Total de horas médias não trabalhadas	705,0843	horas

7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS

7.01	Horas médias para base de cálculo	1.973,4157	horas
		2.455,2917	horas

*** Dados estatísticos

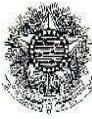


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LEIS SOCIAIS - DETEC - COENG - NÚCLEO DE ORÇAMENTOS

Processo:
128.361/2012

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	37,80 %
---	--------------------------	---------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	3,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	1,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	22,92 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,81 %
B.4	Licença a Paternidade	0,23 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	9,09 %
B.6	Férias	12,12 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,66 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	6,09 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	2,46 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	3,64 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	8,66 %
D.1	Reincidência de A sobre B	8,66 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	0,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		75,47 %

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

ANEXO N. 6

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 139/13

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses.

Declaramos que o(a) Sr(a) _____, CPF _____, RG n. _____, representante da empresa _____, n. _____, onde ocupa o cargo de _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral das condições de execução desses, assim como de todos os detalhes técnicos dos projetos, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 139/13.

(PARA USO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO)

Brasília, DF, _____ de _____ de 20____.

Nome e ponto do servidor

Nome e ponto do servidor

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FORMADOS POR QUATRO GERADORES PORTÁTEIS E ONZE GERADORES FIXOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INCLUSIVE ÓLEO COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e onze geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, inclusive óleo combustível, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/13;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

c) Ata do Pregão Eletrônico n. 139/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PRAZO PARA INCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos mensais, trimestrais, semestrais e anuais descritos no item 3.5 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo segundo - O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na Tabela 2 constante do Anexo n. 5 ao EDITAL é por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA GENÉRICA E ESPECÍFICA

Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva (**manutenção corretiva genérica**) ou por solicitação do Órgão Responsável (**manutenção corretiva específica**), sem nenhum limite na quantidade de chamadas, observado todo o disposto no item 3.6 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive nos sábados domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa acionar as



solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria de maneira que possa detectar o horário correto da chamada da CONTRATANTE. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

Parágrafo segundo - O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do Órgão Responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

Parágrafo terceiro - No caso de não haver necessidade de substituição de peças nem de materiais, a CONTRATADA terá, no máximo, 1 (uma) hora, contada da chamada para diagnosticar e resolver o problema.

Parágrafo quarto - No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da chamada. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo Órgão Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

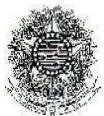
Parágrafo segundo - Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao Órgão Responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do grupo motor-gerador (GMG)

Parágrafo terceiro - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Parágrafo sétimo - Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, inclusive o óleo combustível.

Parágrafo oitavo - Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas e elétricas. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;
- c) um encarregado técnico em manutenção;
- d) um técnico mecânico.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o resarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados no EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro - Os testes com carga elétrica serão realizados a critério da fiscalização, inclusive em finais de semana ou feriados, sem possibilidade de repasse de qualquer custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GMGS

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no item 3.8 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os geradores estão localizados nos Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal).

Parágrafo segundo - Por conveniência da CONTRATANTE os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - Unidade para pagamento será litro de combustível transportado e abastecido.

Parágrafo quarto – O tempo de atendimento a partir da solicitação será de 2 (duas) horas.

Parágrafo quinto - O sistema de solicitação de atendimento deverá ser 24hx7dias por semana. Poderá ser adotado o mesmo sistema de solicitação de atendimento da manutenção corretiva, conforme subitem 3.6.3 do Anexo n.1 ao EDITAL e, caso seja detectado não funcionalidade, a fiscalização poderá solicitar a sua substituição.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá transportar de forma adequada o óleo combustível, em reservatórios aprovados por normas das ABNT, regulamentos da ANP, corpo de bombeiros ou qualquer órgão que regulamenta o assunto. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

Parágrafo sétimo - A medição da quantidade de combustível deverá ser através de medidores adequados. A qualquer momento a fiscalização poderá



solicitar da CONTRATADA a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade com impossibilidade de repasse dos custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica): recebimento mensal;
- b) Item 2 do objeto (Serviços de manutenção corretiva específica): recebimento após a efetiva realização da manutenção corretiva específica, de acordo com os itens relacionados na Tabela 2 do Anexo n. 5 ao EDITAL;
- c) Item 3 do objeto (fornecimento de óleo combustível): recebimento após a efetivação do fornecimento, considerando-se o litro do óleo combustível transportado e abastecido.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas ou sociais, inclusive aquelas relativas ao FGTS e a previdência social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

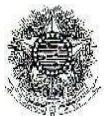
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - Antes do início dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

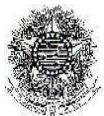
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os descontos da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o seguinte:

- a) Item 1 do objeto, serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica serão pagos em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- b) Item 2 do objeto, serviços de manutenção corretiva específica, quando efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) Item 3 do objeto, fornecimento de óleo combustível, considerando-se o litro do óleo combustível efetivamente transportado e abastecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - Para a efetivação dos pagamentos será observado o disposto nos subitens 3.7.5, 3.7.7 e 3.8.2.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



365 365

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sétimo - Para o item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de retirada de operação de algum GMG, por conveniência da CONTRATANTE, dever-se-á observar os índices de redução da tabela do subitem 3.9.1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

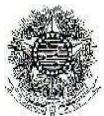
Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE_____ e n. 2013NE_____, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

(Nota de Empenho n. 2013NE_____)

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Natureza da Despesa:

(Nota de Empenho n. 2013NE_____)

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FL.
Rub.

Pregão Eletrônico n. 139/2013
Processo n. 128.361/12

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 1º de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro